PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
25/08/2026 14:22

Referência: PROAD 3241/2026.
Matéria: Contratação regida pela Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade. Contratação da Professora Doutora Lívia Mendes Moreira Miraglia (Docente - UFMG), para ministrar palestra no Evento *"Escravidão Moderna e Responsabilidade na Cadeia Produtiva"* Preço proposto de acordo com a **Tabela ENAMAT**. Autoriza contratação e emissão de empenho.
Interessada: COOSUST - Coordenadoria de Sustentabilidade

I. Considerando a realização do evento denominado *" Escravidão Moderna e Responsabilidade na Cadeia Produtiva",* no dia 03/09/2026, a Coordenadoria de Sustentabilidade, requer a contratação de palestrante, nos termos discriminados abaixo:

Instrutora	**Professora Doutora Lívia Mendes Moreira Miraglia** (Docente - UFMG)
Formação	Pós Doutorado
Modalidade de execução do curso/evento	Presencial
Quantidade de servidores participantes no evento	Previsão de 110 pessoas
Valor Hora/ aula	R$ 660,00
Quantidade de horas	5
Valor Total - Hora/ aula	**R$ 3.300,00**
Valor unitário de Diárias - Colaborador	R$ 1.153,37
Quantidade - Diárias	2,5
Valor Total - Diárias - Colaborador	**R$ 2.883,43**
Adicional de Deslocamento	Conforme discriminado no documento 11, item 12 - DFD
Valor Total dos trechos	**R$ 680,00**

II. A razão da escolha da palestrante foi assim motivada *(doc. 25)*:

> *"Neste evento foi indicada a palestrante professora Lívia Mendes Moreira Miraglia, professora associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em razão do seu notório saber no tema, conforme Currículo Lattes juntado ao processo.*
> *O valor a ser pago segue os critérios da tabela ENAMAT, considerando o tempo de disponibilidade da palestrante, em cumprimento ao despacho SGP 871/2026 (ID 19750666)"*

III. Foi juntado aos autos a Declaração de Pós Doutorado, emitida pela Universidade de Brasília (doc. 16), bem como a cópia do Currículo Lattes da palestrante (doc. 14).

IV. Demonstrada, portanto, a previsão do art. 74, III, alínea 'f' e §3º[1] da Lei 14.133/2021, por comprovar a notória experiência e atuação profissional anterior e contemporânea da contratada, condizentes com a peculiaridade e a proposta do evento.

V. No que concerne à justificativa do preço da palestra, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º[2] da Instrução Normativa 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, consta no pedido de contratação *(doc. 25)* que houve utilização do Ato ENAMAT nº 60, de 14 de maio de 2026 (art. 2º[3]) , que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. O valor devido é calculado com base na hora-aula para o nível de doutorado, conforme documentação anexada aos autos *(docs. 14 e 16)*.

VI. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I[4], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único[5], da mencionada Resolução (doc.21).

VII. Adequação orçamentária juntada aos autos do Proad em epígrafe *(doc. 27)*.

VIII. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no documento 25, em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. A concessão de diária e seu valor máximo estão de acordo com o disposto no art. 15 da Resolução CSJT nº 124/2013[6], com o ato TRT nº 44/2019[7] e com o art. 1º do Ato Conjunto TST/CSJT/GP nº 01/2026[8].

X. Porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea " f ", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida, por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão das respectivas notas de empenho, no valor de **R$ 6.863,43**, em favor da **Professora Doutora Lívia Mendes Moreira Miraglia (CPF: 050.403.476-69)** e de **R$ 660,00**, referente à contribuição previdenciária/cota patronal.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal
[...]
§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[2] Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º:
[...]
§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

[3] Art. 2º A tabela de remuneração (pró-labore) dos profissionais de ensino e outros da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos seguintes valores:

Titulação	Natureza da Atividade	Valor da Hora Aula
NÍVEL DE DOUTORADO	**FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL**	**R$ 660,00**
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R$ 324,00

[4] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:
I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[5] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.
Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

[6] RESOLUÇÃO CSJT Nº 124, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013 (Regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.)

Art. 15. A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para outra cidade a fim de prestar serviços não remunerados a Tribunal Regional do Trabalho fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.
§1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:
I - colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;
II - colaborador: a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.
§2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do Anexo I desta Resolução, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho, correndo essas despesas à conta do órgão interessado.
§3º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com as dos cargos ou funções constantes do Anexo I desta resolução.

§4º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual o disposto no § 3º do art. 6º desta Resolução. (NR dada pela Resolução CSJT n.º 148, de 28 de abril de 2015)
§5º Poderá ocorrer o pagamento de diárias e passagem aérea quando o colaborador ou colaborador eventual for remunerado exclusivamente na forma da tabela própria das escolas judiciais ou dos Tribunais Regionais do Trabalho. (Incluído pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 141, de 18 de junho de 2015)

[7] Anexo do Ato TRT9 44/2019 - valores de diárias
Art. 8º Os valores das diárias de magistrados e servidores são os previstos no Anexo deste Ato.
§ 1º O magistrado ou servidor da Administração Pública, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do Anexo deste Ato, mediante correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito deste Tribunal.

Cargo ou Função	**DIÁRIA**	
	Deslocamento para o exterior para cidades sedes de TRT	Deslocamento para outras localidades no País
[...]	[...]	[...]
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	1.390,98 (90%)	1.112,78 (72%)

[8] Ato Conjunto TST/CSJT GP nº 01/2026 - Valor máximo de diárias

Art. 1º Fica estabelecido para o exercício de 2026 e enquanto vigorar o texto do inciso XII do art. 18 da LDO 2026 o valor de R$ 1.153,37 (um mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) como limite para pagamento de diárias nacionais no âmbito da Justiça do Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.